

ASSESSORIA JURÍDICA

---

PROJETO DE LEI Nº 056/2021, DE 02/06/2021

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS E SUA REGULARIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER:**

Aportou nesta Assessoria Jurídica o presente Projeto de Lei nº 056/2021 de autoria do Poder Executivo, que pretende criar e denominar o Mercado Público Municipal de Campo Novo do Parecis, e dispõe ainda sobre sua regularização, organização e funcionamento.

A Mensagem Legislativa nº 63 que encaminhou o Projeto, traz as justificativas que o precedem, sendo que um dos principais pontos é a denominação do local como sendo Mercado Público Municipal “Prefeito Mauro Valter Berft”.

O nome Mercado Público Municipal é mais abrangente e moderno, e altera a nomenclatura atual da Feira Livre, em um ambiente próprio e mais amplo, capaz de atender as demandas dos produtores e consumidores que ali frequentam, servindo de fomento para as pequenas atividades rurais familiares.

O nome escolhido para batizar o Mercado Público Municipal visa homenagear o ex-prefeito Mauro Valter Berft, que além de ter sido prefeito de Campo Novo do Parecis por 2 (dois) mandatos, também foi vereador, e exerceu papel fundamental no desenvolvimento urbanístico de nossa cidade, sendo esta uma justa e oportunha homenagem a este grande entusiasta do Chapadão do Parecis.

Esta Assessoria Jurídica observou ainda que no Art. 1º do presente Projeto de Lei, não consta o verbo CRIAR em seu núcleo, mas tão somente consta o verbo DENOMINAR, porquanto OPINO para que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, proponha Emenda Modificativa para que no aludido artigo passe a constar em seu *caput* o verbo CRIAR, pois da forma como está o presente Projeto de Lei não prevê a criação, mas tão somente a denominação do Mercado Público Municipal, não atingindo assim um dos objetivos principais da presente Lei.

O aludido Projeto de Lei ainda encontra guarida na Lei Municipal nº 1.186/2007, que dispõe sobre os critérios para denominações de logradouros público em nosso município, destacando ainda a dispensa da exigibilidade de abaixo-assinado no presente caso, uma vez que, conforme inteligência do §3º do Art. 6º da mencionada lei, o homenageado em questão preencheu o requisito temporal exigido no aludido §3º, pois foi vereador (1 mandato) e prefeito por 2 (dois) mandatos, ultrapassando assim a barreira dos 10 (dez) anos de atividade pública de abrangência municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, MT

ASSESSORIA JURÍDICA

Esta Assessoria Jurídica destaca ainda que está em vigor a Lei Municipal nº 1.984/2019, que dispõe sobre a denominação da Feira Livre Municipal, e tal dispositivo legal pode confrontar com os interesses do presente Projeto de Lei, porquanto, OPINO que seja revogada a mencionada Lei, evitando conflito de interesses entre dois dispositivos legais.

**Ante ao exposto**, após a propositura das Emendas sugeridas por quaisquer das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, entendo que o Projeto em análise é **constitucional e legal**, podendo, após as formalidades de praxe ser levado a plenário, ressalvando que cabem aos nobres vereadores num juízo de valor, analisar se o presente Projeto de Lei coaduna com os anseios locais.

Salvo melhor juízo, este é o **Parecer**.

Campo Novo do Parecis, MT, 10 de Junho de 2021.

JOÃO CARLOS GEHRING JUNIOR  
OAB/MT 24.318 – O  
ASSESSOR JURÍDICO